

INSCRIÇÃO DE FUNDAÇÕES

Reguladas pelos art. 62 a 69 do Código Civil. Apresentar documentação em duas vias.

“Art. 62 – Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.”

1- Que o instituidor faça uma dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la, conforme art. 62 do Código Civil;

2- Que essa dotação de bens seja feita mediante escritura pública ou testamento, conforme art. 62 do Código Civil;

3- Que a fundação seja aprovada pelo Ministério Público do local do Estado onde se situa, conforme art. 65 e 66 do Código Civil – a aprovação dos estatutos é feita pela Procuradoria - Geral de Justiça, por meio de Portaria;

4- Apresentar requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, assinado pelo representante legal, com sua firma reconhecida e indicação da residência do requerente, constando o nome completo e endereço da Fundação, conforme art. 121 da Lei 6.015/73 e art. 226 do Prov. 22/06–CGJ;

5- Ata de fundação, datilografada ou digitada, assinada pelo presidente e pelo secretário, contendo visto e assinatura de um advogado com firma reconhecida e respectivo número de inscrição na OAB, conforme art. 1º, parágrafo segundo da Lei nº 8.906/94.

6- Estatuto em duas vias, assinado (firma reconhecida) e rubricado pelo representante legal, contendo visto e assinatura de um advogado com firma reconhecida e respectivo número de inscrição na OAB, conforme art. 1º, parágrafo segundo da Lei nº 8.906/94. Deverão constar os requisitos exigidos pelo art. 121 da Lei dos Registros Públicos e art. 299 do Provimento 22/06-CGJ-RS, e aprovado pela Procuradoria de Fundações, conforme art. 196 do Prov. 01/98-CGJ e contendo os seguintes elementos, conforme art.120 da Lei 6.015/73:

- Denominação; fundo social, quando houver; fins; sede da Fundação; prazo de duração; o modo como se administra a Fundação; o modo como se representa a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; se o estatuto é reformável, no tocante à administração, e de que modo; se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais; o destino de seu patrimônio no caso de extinção.

7- Relação dos associados fundadores assinadas pelo presidente e pelo secretário, com indicação de nacionalidade, estado civil (se solteiro indicar data de nascimento), profissão e nº do RG e CPF e endereço residencial de cada um dos membros, conforme art. 46, II do Código Civil.

8- Anexar relação da Diretoria da Fundação, assinadas pelo presidente e pelo secretário, declarando o nome, nacionalidade, estado civil (se solteiro informar data de nascimento), profissão, nº do RG e CPF dos componentes, conforme exigência do art. 46, II do Código Civil;

9- Exemplar do Diário Oficial que deu publicidade a Portaria de Aprovação.

Observações:

1- Para os membros solteiros, indicar a data de nascimento, consoante art. 231, parágrafo primeiro do Provimento 22/06 CGJ-RS;